DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quinta-feira, 18 de novembro de 2021 | Ano V | Edição nº 805A | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2810/2021
(DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021)

Fixa critérios de contagem de pontos para classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2022.

GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de julho do ano anterior até 30 de junho de 2021, contando-se:

I – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa atual;

Parágrafo único - o docente removido por oficio de uma sede para outra, no ano de 2021, a contagem dos pontos considerara os dias de efetivo exercício nas sedes anteriores à remoção;

II - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III - 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1.00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 2º - Até o ano de 2012 se contara os dias corridos, levando-se em consideração o dia de registro em carteira até o dia 31 de Dezembro de 2012;

Parágrafo único – A partir do dia 01 de Janeiro de 2013, os dias efetivamente trabalhados.

Art. 3º. - Não serão computados para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640, em seu Capitulo IX, Artigos 90 a 96;

Art. 4º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de junho de 2021;

§1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguira a seguinte classificação:

I - 100,00 (cem) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

II - 80,00 (oitenta) pontos pelo título de mestrado (stricto sensu) em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Especial, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

IV - 70,00 (setenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V - 60,00 (sessenta) pontos pelo título de pós-graduação (lato sensu), em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título

de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VII – 55,00 (cinquenta e cinco) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 50,00 (cinquenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

X 40,00 (quarenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

XI - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

XII - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XIII - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XIV - 5,00 (cinco) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XV - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de Novembro do ano vigente;

XVI - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados, por período de contagem, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente;

Art. 5º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

a) Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

b) Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

Art. 6º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

I – O docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

II - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

III - O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

IV - O que tiver maior número de pontos nos títulos;

V - O que tiver o título escolar de maior valor;

VI - O que tiver maior idade; e

VII - O que tiver maior número de filhos.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourado, 18 de Novembro de 2021

GINO JOSÉ TORREZAN

Prefeito Municipal